



PORTARIA ICAPREV n°006/24, de 20-01-2024

Disciplina a Prova de Vida e a Atualização Cadastral de todos os inativos e pensionistas no âmbito do Município de Icapuí vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social a partir do ano de 2024.

O PRESIDENTE DO ICAPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Municipal nº 479-2007 e com a finalidade de padronizar e aprimorar os procedimentos internos que garantem o efetivo cumprimento do disposto no art. 97 da Lei Municipal nº 479 de 27 de abril de 2007 e;

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas a fim de dar maior segurança na identificação e autorizações do inativo ou pensionista e;

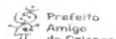
Considerando que a prova de vida é um mecanismo para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos da ICAPREV e a necessidade de aprimoramento da disciplina da prova de vida e da atualização cadastral, fica estabelecido:

Art. 1º - A realização da Prova de Vida e a atualização cadastral dos inativos e pensionistas do Município de Icapuí a partir do exercício de 2024, observarão o estabelecido nesta Portaria e as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios.

Art. 2º - A realização da Prova de Vida e a atualização cadastral anual serão realizadas entre os dias 5 de março e 5 de julho de cada exercício e poderão ser efetuadas pelo endereço eletrônico: <https://icaprev.provadevida.app.br/#/> ou presencialmente na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis, nº654, Centro de Icapuí-Ceará ou em local definido pelo ICAPREV com agendamento através do aplicativo de mensagens WhatsApp de número (88) 981559481.

Art. 3º - A Prova de Vida e a respectiva atualização cadastral deverão ser efetuadas pessoalmente pelo beneficiário ou por seu representante legal (menores, tutelados ou curatelados) mediante a apresentação de documento original com foto, se de forma presencial ou em formato digital oficial, se de forma eletrônica, juntamente com comprovante de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência atualizado datado de no máximo três meses antes da data da realização da Prova de Vida e atualização cadastral.

§ 1º - O documento de identificação original a ser apresentado pelo beneficiário no momento da Prova de vida e atualização cadastral, seja presencial ou de forma eletrônica, deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita identificar o beneficiário e ter validade de uso.





§ 2º - No ato da Prova de Vida e atualização cadastral os aposentados e pensionistas deverão declarar e/ou apresentar comprovação de seu estado civil. No caso de união estável, inexistente a escritura pública, deverá constar do documento o período da união declarada e assinado em conjunto com o (a) companheiro (a) com firma reconhecida.

§ 3 - No ato da Prova de Vida e atualização cadastral, o representante legal do beneficiário apresentará documento que comprove tal condição e ainda, nos moldes da lei civil, no ato da Prova de Vida e atualização cadastral, deverá firmar Termo de Responsabilidade, onde se comprometerá a comunicar ao ICAPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis.

§ 4º - Na realização da Prova de Vida e atualização cadastral feitas por procuradores, ainda que realizadas na sede do ICAPREV, será necessária a apresentação de provas sobre a condição do aposentado ou pensionista que serão avaliadas pela equipe técnica do ICAPREV, sem prejuízo de eventual visita domiciliar se o domicílio for na sede do município ou por outros meios eficazes de prova a critério do ICAPREV.

§ 5º - A Prova de Vida e atualização cadastral não poderão ser realizados por meio de “curador de bens do ausente”, assim declarado judicialmente.

§ 6º - O ICAPREV poderá solicitar aos aposentados e pensionistas a apresentação da certidão de nascimento do beneficiário e dos seus dependentes menos de 18 anos ou de casamento civil original atualizada, com no máximo 60 dias, com a finalidade de complementar o cadastramento, atualizar seu banco de dados, bem como, para aferir a regularidade dos benefícios.

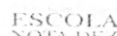
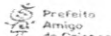
§ 7º - O prazo para Prova de Vida e atualização cadastral estabelecido no art. 2º desta Portaria poderá ser prorrogado pelo presidente do Instituto ou pelo Conselho Municipal de Previdência Municipal.

§ 9º - O pagamento do benefício será suspenso se o beneficiário deixar de observar o prazo estabelecido nesta Portaria para Prova de Vida e atualização cadastral.

§ 8º - No ato da realização da Prova de Vida e da atualização cadastral deverão ser disponibilizados, além dos dados pessoais, o número de telefone, endereço de e-mail e endereço domiciliar atualizados.

§ 9º - Caso o beneficiário deixe de cumprir o disposto no § 6º deste dispositivo ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros da ICAPREV, que impeça ou dificulte a comunicação com esta Autarquia, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até regularização da situação, nos termos do art. 93 da Lei Municipal nº 479/2007.

Art. 4º - Os inativos e pensionistas residentes no Brasil, que estejam em endereços fora da sede do Escritório Regional do ICAPREV deverão em caráter excepcional, para fins de Prova de Vida e





atualização cadastral, encaminhar ao ICAPREV Declaração de Vida e Estado Civil original, feita e assinada por tabelião de notas no período da realização da Prova de Vida e atualização cadastral, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço, estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do companheiro (a) e seu período), fazendo-se constar do documento público a confirmação por ambos conviventes.

Parágrafo Único - Será aceita Declaração de Vida, Estado Civil e Residência feita pelo próprio beneficiário, nos mesmos meses da prova de vida e a atualização cadastral, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço, estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do companheiro (a) e seu período). Este documento deverá conter a assinatura do beneficiário com reconhecimento de firma por autenticidade (ou verdadeira) e de seu cônjuge/companheiro(a). Não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança, excetuando-se àquelas feitas na presença de servidor designado pelo ICAPREV.

Art. 5º - Os inativos e pensionistas, residentes na cidade de Icapuí, comprovando estarem impossibilitados de locomoção por motivo de saúde e sem que ninguém da família tenha acesso ao meio eletrônico que possa realizar a prova de vida e atualização cadastral, poderão solicitar a visita domiciliar de cadastramento a ser realizada por servidor do ICAPREV ou por quem este oficialmente autorizar.

§ 1º - A solicitação da visita domiciliar para a realização de prova de vida e atualização cadastral será realizada após entrega do laudo médico, que comprove a impossibilidade de locomoção, deve ser feita pelo beneficiário com antecedência mínima de 1 mês do término do prazo final, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º - O pedido de visita domiciliar deverá ser formulado, preferencialmente, através do telefone (88) 981559481 ou, excepcionalmente, na sede do escritório do ICAPREV e deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da realização do pedido de visita, via correio ou entregue pessoalmente na sede do escritório do ICAPREV o atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção, sob pena de cancelamento do respectivo pedido.

§ 3º - Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de recadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos e para aqueles que se encontrarem internados em hospitais ou casas de repouso.

§ 4º - O servidor do ICAPREV ou funcionário da empresa designado pela autarquia para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar documento oficial de identificação com foto ao solicitante da visita e o crachá de identificação do ICAPREV ou documento oficial em que conste que o mesmo está a serviço do ICAPREV.





§ 5º - Os inativos e pensionistas residentes em casas de repouso ou internados em hospitais, localizados na sede do Instituto poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada dos documentos do cadastramento (documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF-MF e comprovante de residência atualizado com validade máxima de 90 dias.

§ 6º - O responsável pelo beneficiário que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) poderá apresentar no momento da visita da Prova de Vida e atualização cadastral uma declaração do médico ou do hospital atestando a internação do paciente naquele período.

§ 7º - Os inativos e pensionistas fora da cidade de Icapuí, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização da Prova de Vida atualização cadastral deverão enviar ao ICAPREV a Declaração de Vida e Estado Civil original, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

Art. 6º – A critério exclusivo do ICAPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vista a complementar a Prova de Vida e a atualização cadastral, bem como convocação para a realização de perícia médica para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento do benefício.

§1º - As visitas deverão ser previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis, podendo, excepcionalmente, ser realizadas aos finais de semana.

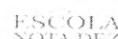
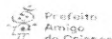
§2º - O servidor ou pessoa designada pela autarquia para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pelo ICAPREV para essa finalidade.

§3º - O servidor ou pessoa designada pela autarquia para a visita domiciliar poderá elaborar relatório da visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário.

§4º - O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a irregularidade do benefício.

§5º - Os inativos e pensionistas convocados pelo ICAPREV para a realização de perícia médica deverão comparecer para a realização da mesma na data, hora e local previamente designados por meio de agendamento.

§6º - Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar, assinar o respectivo formulário da Prova de Vida ou comparecer à perícia médica agendada poderá ensejar a não realização do cadastramento e/ou suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 14, desta norma.





Art. 7º - Os inativos e pensionistas, que estiverem fora do País no período da prova de vida e atualização cadastral deverão realizá-los exclusivamente de forma eletrônica ou enviar Declaração de Vida e Estado Civil original feita pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países, contendo os dados pessoais, endereço, e-mail, estado civil e declaração se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do companheiro (a) e seu período) assinada em conjunto com o(a) companheiro(a).

§ 1º Deverão informar ainda, na própria declaração ou por meio de documento apartado, assinado pelo beneficiário, se o mesmo é ou não residente no exterior e, se residente no exterior, desde que data, bem como, o endereço de sua atual residência.

§ 2º Os beneficiários residentes no exterior que encaminharam à Receita Federal do Brasil Comunicação de Saída Definitiva e/ou Declaração de Saída Definitiva do país deverão comunicar ao ICAPREV tal fato, bem como, enviar cópia simples de mencionada documentação.

§ 3º Caso o beneficiário esteja em país estrangeiro signatário da Convenção de Haia, a Declaração de Vida e Estado Civil poderá também ser feita e assinada por Tabelião de Notas, devendo neste caso o documento ser devidamente apostilado por autoridade competente do Estado estrangeiro no qual o documento foi originado.

§ 4º No caso de Declaração de Vida e Estado Civil expedida por Tabelionato de Notas estrangeiro em idioma diverso da língua portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, também devidamente apostilada.

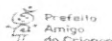
Art. 8º - No ato da realização da Prova de Vida e atualização cadastral, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas civis e militares deverão apresentar, além dos documentos do "caput" do artigo 3º e §2º do mesmo artigo, os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu;
- b) documento de identificação com foto original do beneficiário e de seu representante legal.

§1º - Sendo a tutela, o termo de guarda ou a curatela expedidos há mais de 2 (dois) anos, poderá o ICAPREV exigir a apresentação de certidão extraída do respectivo processo judicial a fim de confirmar a manutenção da tutela, da guarda ou da curatela.

§2º - O beneficiário deve encaminhar uma cópia autenticada ao ICAPREV pelo tutor, guardião ou curador, com cópia simples do seu RG, bem como do CPF, RG e comprovante de residência dos tutelados, menores sob guarda ou curatelados.

Art. 9º - Os inativos e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção deverão encaminhar ao ICAPREV, para recadastrar-se, o original do Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição Carcerária.





Art. 10 - A recusa do beneficiário em apresentar eventual documentação que se faça necessária para esclarecimentos de fatos e/ou complementação de dados para a efetivação de seu cadastramento ensejará a não realização do mesmo e a consequente suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 14 desta Portaria.

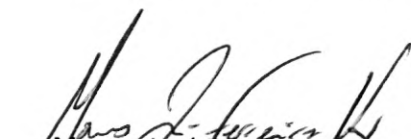
Art. 11 - O benefício será extinto se constatada na certidão de nascimento ou casamento apresentada ao ICAPREV, circunstância impeditiva da sua manutenção.

Art. 12 - O cadastramento dos inativos e pensionistas após o mês da concessão do benefício, deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.

Art. 13 - Os inativos e pensionistas poderão ainda ser convocados a realizar o Censo Previdenciário da ICAPREV, por meio de portaria que disciplinará esse procedimento.

Art. 14 - A não efetivação da Prova de Vida e/ou atualização cadastral com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente dispositivos da Portaria ICAPREV nº12, de 01/10/2020.


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente do ICAPREV

Publicado em
20/01/2024
